

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 251/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Instituição Bancária para fornecimento de serviços bancários referente a tarifas de pagamento de fornecedores nas modalidades: Pix, Transferência entre contas, TED e Ordem de pagamento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os quantitativos, as condições e exigências mínimas, consta na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pix transferência agendada	20362	Unidade	15	0,20	3,00
2	PIX transferência no dia	20362	Unidade	10	0,20	2,00
3	Crédito em conta	20362	Unidade	200	Isento	0
4	Ted	20362	Unidade	50	2,20	110,00
5	Ordem de pagamento	20362	Unidade	5	50,00	250,00
6	Ted agendada	20362	Unidade	50	2,20	110,00

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT/CATSER, deve prevalecer a Descrição detalhada dos itens deste Termo de Referência.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado apartir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, de forma automática pela Contratada caso não

haja manifestação contrária pela Contratante em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento, e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a continuidade, a regularidade operacional e a higidez fiscal das ações geridas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Santa Cruz do Sul - RS. O Fundo necessita de uma infraestrutura bancária sólida para a movimentação de sua conta corrente, aplicação de recursos e, fundamentalmente, para o adimplemento de suas obrigações financeiras junto a terceiros.

2.2 A escolha da instituição financeira e a justificativa para a contratação direta assentam-se nos seguintes pilares técnicos, legais e econômicos:

2.2.1 Volume Operacional e Padronização Tecnológica: O Município processa anualmente diversas transações eletrônicas para o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços (como clínicas veterinárias, protetores credenciados e fornecedores de insumos) através do FUMBEA. Esse fluxo é operacionalizado de forma automatizada por meio do envio de arquivos magnéticos em lote no padrão BRRL, utilizando o sistema Office Banking do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul).

2.2.2 Integração de Sistemas e Eficiência Administrativa: O gerenciador financeiro do Banrisul encontra-se perfeitamente integrado ao sistema de gestão pública Thema, utilizado pela Administração Municipal. Essa sinergia tecnológica permite a automação do envio de remessas, o processamento de retornos e a emissão de comprovantes de pagamento integrados diretamente à contabilidade. A migração dos serviços para outra instituição financeira exigiria o desenvolvimento de novos layouts, testes de homologação complexos e treinamento de pessoal, gerando severo risco de descontinuidade administrativa e atrasos nos pagamentos de serviços essenciais à causa animal.

2.2.3 Obrigatoriedade Legal de Recursos Vinculados: O Município de Santa Cruz do Sul gerencia mais de 30 contas bancárias junto ao Banrisul, muitas das quais alocam recursos vinculados e convênios provenientes do Estado do Rio Grande do Sul. Por força de regras orçamentárias e dos termos de convênio firmados com o ente estadual, é obrigatório que os pagamentos vinculados a esses programas sejam debitados diretamente das contas originárias mantidas no agente financeiro oficial do Estado (Banrisul). A descentralização das tarifas e serviços bancários inviabilizaria o cumprimento dessas amarras legais.

2.2.4 Economicidade e Modicidade Tarifária: O modelo de contratação garante a otimização dos recursos públicos do FUMBEA. Além de usufruir da gratuidade nas transferências entre contas do mesmo banco, o contrato assegura as tarifas de TED sem aplicação de índices inflacionários. A fragmentação do caixa municipal em outras bandeiras geraria despesas extraordinárias com tarifas de transferência interbancária (TED/DOC/Pix entre bancos distintos) a cada pagamento efetuado.

2.3 Desta forma, a contratação do Banrisul consubstancia-se como solução apta a conciliar a segurança jurídica dos recursos vinculados, a eficiência tecnológica de integração com o sistema Thema e a economicidade tarifária necessária para a salvaguarda do erário municipal.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1 O município dispõe de PCA em execução (Plano de Contratações Anual - 2026), Id PCA PNCP: 95440517000108-0-000001/2026, data de publicação no PNCP: 21/07/2026, sendo que o referido instrumento se encontra elencado no item 168 – Serviços Bancários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação integrada de serviços bancários especializados junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) para atender de forma integral às demandas de movimentação financeira, custódia e gestão do fluxo de caixa do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Santa Cruz do Sul - RS.

3.2 A operacionalização da solução engloba os seguintes componentes interdependentes:

3.2.1 Gestão Eletrônica de Pagamentos em Lote: Execução automatizada da quitação de obrigações com fornecedores, clínicas veterinárias parceiras e prestadores de serviços do Fundo, por meio do envio, processamento e retorno de arquivos magnéticos em lote (padrão BRRL).

3.2.2 Plataforma Digital de Gerenciamento (Office Banking): Disponibilização e licença de uso do sistema gerenciador financeiro web da instituição bancária, permitindo o controle de saldos, investimentos de curto prazo, emissão de extratos consolidados e conciliação bancária diária.

3.2.3 Manutenção de Conta Corrente e Tarifação Especial: Gestão da conta movimento do FUMBEA destinada a receitas próprias e a recursos vinculados (repasse estaduais e convênios), sob regime de tabela tarifária específica para o setor público, garantindo a isenção em transferências internas e o congelamento dos custos operacionais.

3.3 Requisitos da Contratação

Para assegurar a regularidade, a segurança e a eficiência das operações do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, a instituição financeira contratada deverá cumprir, satisfatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Integração Tecnológica e Homologação de Sistemas

Compatibilidade Nativa com Sistema Thema: O gerenciador financeiro deve possuir integração sistêmica consolidada com o software de gestão pública Thema utilizado pelo Município, garantindo a importação e exportação de dados sem necessidade de desenvolvimento de novas ferramentas de TI.

Processamento de Arquivos no Padrão BRRL/CNAB: Capacidade de ler, validar e processar os arquivos de remessa emitidos pela contabilidade municipal e devolver os respectivos arquivos de retorno com o status das transações efetuadas.

Emissão de Comprovantes Integrados: Disponibilização de comprovantes digitais de pagamento vinculados individualmente às ordens bancárias emitidas, viabilizando a conciliação automática no encerramento diário do caixa.

3.3.2. Operacionalização de Contas Vinculadas e Recursos Estaduais

Débito Direto na Conta de Origem: Suporte técnico para a realização de pagamentos e transferências debitados diretamente da conta corrente específica vinculada aos convênios ou repasses do Estado do Rio Grande do Sul, vedada qualquer triangulação interbancária que fira as regras de rastreabilidade do Tribunal de Contas (TCE-RS).

Formatos de Exportação para Conciliação: Fornecimento de extratos diários em formatos magnéticos universais e homologados (como .OFX, .TXT ou .CSV) para alimentação contínua do sistema contábil municipal.

3.3.3. Segurança da Informação e Perfis de Acesso

Segregação de Funções (Alçadas de Segurança): O sistema Office Banking deve permitir a parametrização de perfis de usuários estritamente diferenciados, separando de forma estéril as etapas de inclusão/digitação de dados da etapa de autorização/ordenação de despesas por parte dos gestores do FUMBEA.

Criptografia e Rastreabilidade: Exigência de chaves de segurança eletrônicas (tokens ou certificados digitais) e geração de logs detalhados (trilhas de auditoria) de todas as operações, consultas e alterações realizadas na conta do FUMBEA.

3.3.4. Condições Econômicas e Tarifárias

Congelamento Tarifário (TED): Manutenção dos valores das tarifas de transferência eletrônica de fundos (TED) equiparados aos praticados no exercício anterior, sem qualquer acréscimo decorrente de índices inflacionários.

Isenção em Transferências Internas: Garantia de custo zero (gratuidade) em todas as transferências realizadas entre contas correntes mantidas dentro da própria base do Banrisul.

3.3.5 Sustentabilidade:

A contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços bancários e gerenciamento da conta corrente do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) possui natureza essencialmente administrativa e tecnológica. Por essa razão, não gera impactos ambientais negativos diretos, como poluição, desmatamento ou consumo direto de recursos naturais no território do Município.

3.3.6 Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica

3.3.7 Da exigência de amostra

Não se aplica

3.3.8 Das Infrações Administrativas e Sanções

3.3.8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

3.3.8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

3.3.8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4) deixar de apresentar amostra;
- 5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste TR;

3.3.8.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.3.8.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

3.3.8.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);

3.3.8.1.6 - quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

3.3.8.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3.3.8.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.3.8.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

3.3.8.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.3.8.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

3.3.8.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

3.3.8.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

3.3.8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) impedimento de licitar e contratar; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3.8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.3.8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 3.3.8.4.1 - Para as infrações previstas nos itens b.1.1 a b.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato.
- 3.3.8.4.2 - Para as infrações previstas nos itens b.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.3.8.4.3 - Para as infrações previstas nos itens b.1.7 a b.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 3.3.8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 3.3.8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 3.3.8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b.1.1 a b.1.6, b.1.11 e b.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3.3.8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.1.7 a b.1.10, b.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b.1.1 a b.1.6, b.1.11 e b.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.3.8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 3.3.8.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.3.8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.3.8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.3.8.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.3.8.14 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Forma de prestação do serviço:

a) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme utilização pela Administração Municipal.

4.2 Local da prestação:

a) A prestação de serviço será em ambiente remoto, com processamento das ordens de pagamento encaminhadas pelo Município, ou solicitação extratos e a disponibilidade online dos documentos comprobatórios.

4.3 Prazo da prestação do serviço:

a) O prazo de prestação do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato pela Contratante e pela Contratada.

b) O prazo de prestação do serviço poderá, a critério da Administração, e de forma automática pela Empresa contratada caso não haja comunicação contrária da contratante, ser prorrogado por até igual período.

4.4 Da garantia

a) Não se aplica

4.5 Do Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Não se aplica

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Contratada:

6.1.1 – ser pontual na entrega dos serviços solicitados;

6.1.2 - manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

6.1.3 - serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer

responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

6.1.4 - executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, nos termos do contrato, se for o caso, e em conformidade com presente Termo de Referência;

6.1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2 – São obrigações da Contratante:

6.2.1 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.2.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O valor das Tarifas devidas será debitado da conta corrente mantida pelo(a) Contratante na Instituição Bancária contratada, com a periodicidade diária, sempre que houver movimentação na referida conta.

7.2 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

7.3 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

7.4 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

8 - CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, com enquadramento no Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço Global.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Verba da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal:

Dotação: 2025/2251 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 21.01.18.122.0002.2585 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1500

Destinação: 0001

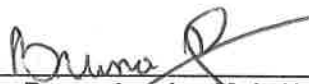
Rubrica Item: 21.01.18.122.0002.2585

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz do Sul, 09 de Outubro de 2026.



Sidnei Luís Peiter
Matrícula: 42.071
Chefe de Seção



Bruna Jeanine Molz Noal
Matrícula: 42.135
Secretária Municipal de Bem-Estar
Animal